UM NOVO OLHAR PELAS PÁGINAS DOS ARQUIVOS PÚBLICOS ESTADUAIS BRASILEIROS*

Katia Isabelli Melo de Souza**

Fernanda Oliveira Cândido***

RESUMO

A adoção de Páginas *Web* pelos arquivos públicos estaduais brasileiros apresentou um acréscimo significativo nos últimos anos, e tem-se revelado como mais um meio de aproximação com os seus usuários. Com a aprovação da Lei de Acesso a Informação, Lei 12.527/2011, buscar-se-á analisar como tem sido a adequação das páginas às diretrizes emanadas pelo ato normativo. Para isso, a pesquisa centrou-se no estudo das Páginas *Web* dos arquivos públicos estaduais apontando os recursos utilizados, ferramentas e serviços disponíveis.

Palavras-chave: Página *Web*. Arquivo público. Acesso à informação.

* Trabalho – modalidade Comunicação Oral – do Eixo Temático "Acesso à Informação" apresentado em 22 de outubro de 2014 no VI Congresso Nacional de Arquivologia.

** Professora Adjunta do Curso de Arquivologia da Universidade de Brasília (UnB). *E-mail*: isabelli@unb.br

*** Bacharel em Arquivologia pela Universidade de Brasília (UnB). *E-mail*: fernanda.ocandido@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A Declaração Universal sobre os Arquivos, definida pelo Conselho Internacional de Arquivos (2010), garante o acesso a todos e considera que "arquivos são um patrimônio único e insubstituível transmitido de uma geração a outra". Inserido nesse contexto, elegeu-se o arquivo estadual como objeto de análise.

A definição clássica para arquivo estadual, segundo o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (2005), compreende um "arquivo público mantido pela administração estadual, identificado como o principal agente da política arquivística nesse âmbito". Cabe aos Arquivos Públicos Estaduais, APEs, enquanto instituições governamentais, disseminar as informações aos usuários internos ou externos e, mais recentemente, à categoria composta pelos usuários virtuais. Algumas dessas instituições são centenárias e a possibilidade em efetivar uma pesquisa virtual tornou-se uma realidade para os pesquisadores na década de 1990, quando alguns Arquivos criaram suas primeiras páginas. O Conselho Nacional de Arquivos, Conarq, órgão responsável pela regulamentação de políticas nacionais de arquivo público e privado, elaborou algumas diretrizes com o objetivo de instruir as instituições arquivísticas sobre a criação de suas Páginas *Web* (CONARQ, 2000). Contudo, estudos realizados apontam que, no caso das instituições arquivísticas públicas estaduais, praticamente a metade possui sítios na *Web*, o que representa um índice reduzido. (OHIRA et ali, 2005).

Na atualidade, com maiores possibilidades de disseminação da informação pelos meios de comunicação e com o acesso parcialmente franqueado, determinados produtos e serviços disponibilizados pelas instituições públicas adotam instrumentos e ferramentas do mundo virtual. A *Internet* tem encurtado caminhos e, de certa maneira, tornou-se um elemento facilitador para o diálogo entre as instituições arquivísticas e seu usuário, seja pela maior possibilidade de disseminação da informação, seja pela possibilidade de acesso gratuito pelo cidadão, em alguns casos.

As Páginas *Web* constituem uma grande evolução na tecnologia de comunicação e a Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2011[1], doravante denominada LAI, uma das leis mais recentes do mundo nesse âmbito, nos coloca em um ambiente onde a acessibilidade passa a ser uma obrigação.

[1] A Lei foi promulgada em 18 de novembro de 2011 e registra como ementa "Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências."

Nesse intento, é fundamental que os Arquivos se adaptem ao novo meio e disponibilizem suas páginas onde possam compartilhar informações e promover a instituição, auxiliando na troca de experiências e no novo tipo de relacionamento do usuário com o profissional, com o acervo, com a informação.

A categorização dos usuários definida por Tarraubella i Mirabert (1998) e Rosa de Muñoz (2000) é constituída por dois grupos, usuários internos e externos. Esses, por sua vez, incluem os usuários potenciais, que podem converter-se em usuários reais. Outro grupo de usuário externo, o usuário virtual, é indicado como aquele que executa as pesquisas com a intermediação da *Web*.

Segundo Souza, no Brasil, o direito de acesso foi citado pela primeira vez na Constituição de 1934, associado ao direito de petição, porém apenas para "esclarecimentos dos cidadãos acerca dos negócios públicos, ressalvados quanto às últimas [petições], os casos em que interesse público imponha segredo, ou ressalva" (apud ARQUIVO NACIONAL, 2000). Depois disso reapareceu apenas na Constituição Federal de 1988, art. 5º, onde é assegurado novamente o acesso à informação, fazendo menção a uma lei ainda inexistente naquele momento. Após 23 anos a questão do acesso veio a ser garantida com uma lei específica, a LAI.

Quando se aborda o uso da informação, muito raramente está associado o papel que os Arquivos têm a desempenhar. A própria LAI menciona o termo somente no art. 7º, inciso II, ao considerar que as pessoas têm o direito de obter "informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos". Ainda ocorre uma compreensão tênue por parte dos gestores acerca da informação orgânica, ou seja, aquela produzida no âmbito das instituições e que apresenta vinculação com as funções e atividades desenvolvidas podendo ser disponibilizada aos usuários.

Esta pesquisa é um desdobramento de um estudo preliminar abordando os arquivos públicos e seus usuários[2]. Num primeiro momento, detivemos um olhar sobre a relação dos arquivos públicos com os seus usuários, sobretudo os usuários virtuais. Com a promulgação da nova lei de acesso à informação, a investigação toma uma nova amplitude e pretende, em sua essência, comprovar se os APEs se adequam às diretrizes da LAI. Desta ma-

[2] A pesquisa inicialmente atendeu ao cumprimento de um seminário interno apresentado na disciplina Seminário em Arquivística, com enfoque para os usos e usuários dos arquivos, do curso de Arquivologia, da Universidade de Brasília.

neira, analisar-se-á o cumprimento de um dos objetivos fundamentais dos APEs: facultar o acesso aos usuários, sobretudo os virtuais, às informações básicas custodiadas pelos Arquivos. Também serão apontadas as deficiências que, por ventura, existam e apresentadas sugestões de melhoria para os produtos e serviços prestados.

2 METODOLOGIA

Este estudo se baseou na abordagem quantitativa e qualitativa dos dados coletados nas Páginas *Web* dos APEs. A primeira parte da pesquisa consistiu na análise dos indicadores das Páginas *Web* e, a segunda, com a investigação da adequação dessas Páginas à mencionada Lei nº 12.527/2011, LAI, no que se refere aos pilares: transferência ativa e passiva das informações. Entende-se por transferência ativa a disponibilização de informações sobre as instituições em questão, como horário de funcionamento, endereço, telefone, etc, de acordo com o artigo 8º da LAI[3]. Por transferência passiva compreende-se a pesquisa propriamente dita, art. 7º da LAI[4], a partir do momento em que o usuário requerer informações sobre os documentos. Em complemento, reitera-se o Decreto nº 7.724[5], de 16 de maio de 2012,

[3] Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:
I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
III - registros das despesas;
IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

[4] Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:
I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
VII - informação relativa:
a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

[5] Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

em seus artigos 7º[6] e 8º[7], que ressalta a adoção de sítios na *Internet* que possibilitem uma interlocução com o usuário.

3 PANORAMA DOS INDICADORES DAS PÁGINAS *WEB*

Em abril de 2012, a pesquisa desenvolvida por Cândido, Siqueira e Souza, *Arquivos públicos estaduais e usuários virtuais: as parcerias instituídas*, contemplou o uso dos recursos da *Internet* pelas instituições arquivísticas, com a eleição de alguns indicadores relacionados com as funções desempenhadas pelas Páginas *Web* de unidades de informação, indicadas por Amaral e Guimarães (2002) sendo: função informacional; função promocional; função instrucional; função referencial, função de pesquisa e função de comunicação.

A LAI foi publicada em 18 de novembro de 2011, mas entrou em vigor 180 (cento e oitenta) dias depois de sua publicação, em 18 de maio de 2012. Por esse motivo foi realizada uma nova investigação que buscou identificar se ocorreram alterações nos indicadores, em consequência da adoção da LAI nos APEs, principalmente no que se refere às informações, aos serviços e aos produtos virtuais.

Para mapear o universo dos APEs objeto da investigação adotou-se, como referência, a página do Conarq, que apresenta endereço físico e telefone de 25 arquivos estaduais[8] e a pesquisa realizada por Medeiros & Souza[9], em 2013, que ressalta a inexistência de arquivos estaduais nos estados da Paraíba e de Tocantins. Sendo nosso objeto de análise as Páginas *Web*, identificamos 17 endereços dos APEs nas 27 unidades da federação (26 estados e

[6] É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

[7] Art. 8º Os sítios na Internet dos órgãos e entidades deverão, em cumprimento às normas estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atender aos seguintes requisitos, entre outros:
I - conter formulário para pedido de acesso à informação;
II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e
VIII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

[8] Constam dois endereços distintos de Arquivo para o estado do Rio Grande do Sul, sendo o Arquivo Público Estadual e o Arquivo Histórico.

[9] O resultado da pesquisa apresenta um perfil dos arquivos públicos estaduais bem como um apêndice onde constam informações atualizadas dos contatos dessas instituições.

o Distrito Federal): Pará, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Sergipe, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina (Tabela 1). Vale ressaltar que nem todos possuem domínio próprio, estando nesses casos vinculados às Páginas *Web* dos órgãos aos quais estão subordinados.

As regiões Sul e Sudeste são as mais representativas apresentando APE e Página *Web* em todos os estados. Em contraposição, a região Norte apresenta a maior deficiência considerando a indicação apenas do Arquivo Público do Pará. As regiões Centro-Oeste e Nordeste apresentam baixa incidência de Páginas *Web*, conforme verificado a seguir.

Todas as funções relacionadas são de extrema importância para o eficaz funcionamento das Páginas *Web* e uma melhor comunicação com os usuários. No entanto, buscou-se identificar a existência dos indicadores que contém as informações básicas dos APEs e de indicadores que permitam a pesquisa por parte dos usuários virtuais, desde que não ultrapassem os limites de sigilo da documentação em questão. Dessa maneira elegeram-se as seguintes funções: informacional, de pesquisa e de comunicação, funções essas que dizem respeito diretamente aos artigos 7º e 8º da LAI.

Tabela 1: Páginas *Web* dos APEs de acordo com as regiões brasileiras

	17 APEs				
REGIÕES	Norte	PA			
	Nordeste	AL BA	CE MA	RN SE	
	Centro-Oeste	DF	GO	MT	
	Sudeste	ES	MG	RJ	SP
	Sul	PR	RS	SC	

Fonte: elaboração própria

Tabela 2: Função Informacional

INDICADORES	TOTAL 17	%
Apresentação	13	76
E-mail geral e setorial	14	82
Endereço Físico	16	94
Equipe	9	52
Estatísticas de usuários	2	11
Fotos e/ou imagens do Arquivo (não possuem créditos de multimídia)	13	76
Histórico	14	82

Horário de Funcionamento	13	76
Informações sobre instalações físicas	5	29
Informações sobre o acervo (data-limite, tipologia, características, tratamento)	14	82
Mapa de localização do Arquivo	9	52
Missão (Visão)	9	52
Notícias e novidades sobre o arquivo (registro de data das postagens)	13	76
Relação de serviços oferecidos	9	52
Relatório de Atividades	2	11
Telefone geral e setorial	17	100
Utilização de outro idioma	1	0,6

Fonte: elaboração própria

Na Tabela 2 verifica-se que, dos indicadores selecionados, apenas a existência de telefone geral e setorial revela-se em todas as Páginas *Web*. O indicador e-mail geral e setorial, fundamental para o contato *on-line*, considerando que é o contato do usuário via *Internet*, totalizou 82% nos APEs, mesmo percentual apresentado para as informações sobre o acervo. Em complemento, um indicador dos APEs praticamente inexplorado é a disponibilização das informações em um idioma alternativo, existente apenas no Arquivo Público Mineiro. Entendemos que a ausência desse indicador impossibilita uma aproximação com os usuários potenciais, considerando que limita o acesso dos pesquisadores estrangeiros.

Com a LAI, se torna imprescindível a divulgação de relatórios de atividades, mencionado no art. 8º, do Decreto nº 7.724/2012, indicador encontrado apenas em dois dos APEs, sendo nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo. A relação dos serviços oferecidos, que possibilita ao usuário identificar as possibilidades de intermediação com a instituição, foi encontrada em nove dos 17 APEs analisados, dentre outras informações que podem auxiliar na pesquisa dos usuários. Registra-se, também, o desconhecimento dos APEs acerca dos seus usuários, quem são e o que pesquisam, visto que somente dois Arquivos realizam estatísticas. O Arquivo Público Mineiro identifica os usuários virtuais e presenciais. No Rio de Janeiro, o Arquivo Público, anualmente, produz uma estatística dos usuários presenciais e dos que mantém um contato via correio eletrônico.

Acrescenta-se que o histórico, elemento básico que comunica a evolução da instituição, se mostra ausente em três dos APEs.

A efetivação de pesquisa em APEs por meio de Páginas *Web* pode se tornar um grande dificultador caso as informações não sejam disponibilizadas de manei-

ra clara, transparente e de fácil acesso. De acordo com as diretrizes formuladas pelo Conarq (2002), atualmente complementadas pela LAI, o atendimento à distância é um aspecto a se considerar, pois está vinculada com o eficaz acesso às informações sendo, inclusive, um meio de tornar os usuários mais próximos dos APEs.

Os indicadores da função pesquisa registram índices ínfimos. Somente seis dos APEs possibilitam a pesquisa via e-mail e sete deles apresentam formulários eletrônicos para solicitação de serviço. Os instrumentos de pesquisa, fundamentais para os usuários, estão disponíveis em dez Arquivos. Outro recurso que auxilia a pesquisa é a base de dados, disponível em nove Arquivos.

Tabela 3: Função de Pesquisa

INDICADORES	TOTAL 17	%
Atendimento de pesquisa à distância via e-mail	6	35
Base(s) de Dados (geral ou específica)	9	52
Disponibilização de documentos, fotografias e vídeos online	7	41
Envio de Documentos pelo correio	4	23
Formulários eletrônicos para solicitação de serviço	7	41
Instrumentos de Pesquisa	10	58
Transcrição Paleográfica	1	0,6

Fonte: elaboração própria

Tabela 4: Função de Comunicação

INDICADORES	TOTAL 17	%
Coleta de opinião pelos serviços prestados	1	0,6
Formulário de Cadastro	4	23
***Link* "Fale Conosco" (Mensagem, e-mail direto)**	15	88
Sala de imprensa	4	23

Fonte: elaboração própria

A função de comunicação possui indicadores e se mostra como complemento da LAI. Constitui meios que tem o papel de aprimorar o relacionamento do público com as instituições arquivísticas, a fim de identificar as várias categorias de usuários do Arquivo, entendendo suas necessidades e buscando o aperfeiçoamento dos serviços e produtos disponibilizados. Apesar de ser de fundamental utilidade pela avaliação dos indicadores analisados, percebe-se que essa não é a realidade presente nas Páginas

Web. Poucos são os Arquivos que contêm informações pertinentes a essa função. A título de exemplo, destaca-se que apenas o Arquivo Público do Estado do Espírito Santo tem a preocupação em coletar as opiniões dos usuários. Por outro lado, um índice positivo indica que 88% dos APEs dispõem do *link* "Fale conosco", atuando como uma intermediação com o usuário.

Quatro dos Arquivos disponibilizam formulários para cadastro dos usuários e o mesmo índice conta com "Sala de imprensa", espaço destinado a veicular notícias sobre o Arquivo.

Com a vigência da nova lei, percebe-se que a existência de *links* ou informações sobre a LAI nas Páginas *Web* dos APEs está presente em sete dos 17 Arquivos. O fato leva-nos a refletir sobre a vulnerabilidade das informações recomendadas aos usuários considerando que o Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, estabelece que toda e qualquer instituição deve apresentar *link* para a LAI. Dos sete APES, quatro deles verticalizaram na questão da nova lei disponibilizando informações sobre o mapa da lei, as exceções de acesso existente, ou seja, têm uma preocupação a mais na correta interpretação da lei, para uma maior abrangência e difusão a seus usuários. Os demais limitam-se a dispor de *link* para o texto integral da LAI.

4 CONCLUSÃO

O uso de Páginas *Web* é mais uma forma de aproximar os usuários reais e potenciais para as práticas dos Arquivos, constituindo um instrumento de divulgação das ações e serviços prestados. Os resultados da pesquisa indicam que um dos objetivos fundamentais dos Arquivos Públicos não está sendo realizado com todo o seu potencial: facultar o acesso aos usuários. Com a LAI, esse objetivo ganha maior relevância pois o acesso à informação torna-se garantia do usuário, sendo respaldo em lei.

A função que se apresentou mais presente, ainda que sem alcançar todo o seu potencial, foi a informacional. Identificou-se que a transferência ativa das informações dos APEs é exercida e o cenário encontrado nos indica que, nessas Páginas *Web*, as instituições arquivísticas revelam, na maioria dos casos, apenas um referencial do seu ambiente físico.

A função de comunicação apresenta um menor índice de exploração. Isso demonstra que as Páginas *Web* dos Arquivos precisam mudar a maneira de atuar e incorporar novos recursos tecnológicos, a fim de tornarem-se uma ferramenta fundamental de comunicação com seus usuários.

A função de pesquisa possibilita um suporte à investigação e norteia o usuário em sua navegação, devendo ser exploradas a contento. Em complemento, constitui um dos principais objetivos da existência das Páginas *Web* de APEs, tendo que ser o componente mais eficiente e eficaz.

As funções em questão se apresentam defasadas, e, com isso, podem dificultar o acesso aos usuários. As diretrizes emanadas pelo Conarq, que instrui sobre a criação de Páginas *Web*, buscando a padronização das informações e divulgação de uma forma mais clara, inclusive auxiliando nessas funções, até hoje, não são seguidas adequadamente ou, simplesmente, são ignoradas. Essas instruções podem até mesmo auxiliar na aplicação da LAI nas Páginas *Web* e, com isso, potencializar o papel dos Arquivos perante a sociedade.

As novas tecnologias e o uso da *Internet* são meios que encurtam a comunicação entre as pessoas. Os APEs devem adequar-se ao novo meio buscando, cada vez mais, facultar o acesso do usuário às informações. Com a LAI, esse objetivo se torna mais real, pois se trata de uma lei que aborda uma nova política de acesso à informação e transparência dos órgãos, que não era visível nas leis e decretos anteriores, mais voltados para as questões de sigilo.

Uma maior proximidade ocorrerá, sobretudo com os usuários virtuais, quando os Arquivos estiverem preparados para disponibilizar os serviços e produtos que os usuários necessitam. Concomitantemente, um diálogo entre os profissionais dos Arquivos e os usuários se torna imprescindível, priorizando a comunicação bilateral a fim de identificar os perfis e as necessidades de informação e adequação com a LAI.

A presença dos APEs em Páginas *Web* ainda se apresenta de maneira tímida, os dados são modestos e poucas alterações ocorreram com a nova lei. Cabe ao arquivista, profissional da informação, perceber o potencial das Páginas *Web*, como uma ferramenta da comunicação com seus usuários e possíveis usuários, e buscar uma maior exploração dos recursos e formas de disponibilizar as informações de maneira eficiente.

Uma maior interação dos APEs com os usuários é fundamental, o que possibilita maior visibilidade às instituições. As Páginas *Web*, além de investimentos demandam mão de obra qualificada e força de vontade. Para isso é imprescindível que os APEs as tenham como meio de comunicação real, e não apenas como um folder que remonta a estrutura física das instituições.

Por fim, a Declaração Universal sobre os Arquivos propõe que "os arquivos sejam acessíveis a todos, respeitando a legislação pertinente e os direitos dos indivíduos, produtores, proprietários e usuários". Espera-se que os APEs utilizando-se dos recursos da *Web* cumpram essas diretrizes estreitando os laços com os seus usuários.

UNA NUEVA MIRADA EN LAS PAGINAS DE LOS ARCHIVOS PÚBLICOS ESTADUALES BRASILEÑOS

RESUMEN

La adopción de Páginas *Web* por los archivos públicos estaduales brasileños presentó aumentos significativos en los últimos años y se mostró como más un medio de aproximación con sus usuarios. Con la aprobación de la Ley de Acceso a la Información, Ley 12.527/2011, se busca hacer un análisis de la adecuación de las páginas a las directrices emanadas por el acto normativo. La investigación fue realizada por medio de pesquisa en las Páginas *Web* de los archivos públicos estaduales, apuntando los recursos utilizados, las herramientas y servicios disponibles.

Palabras-clave: Página *Web*. Archivo público. Acceso a la información.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Sueli Angelica do; GUIMARÃES, Tatiara Paranhos. Sites das bibliotecas universitárias brasileiras: estudo das funções desempenhadas, Brasil. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE BIBLIOTECAS UNIVERSITARIAS, 12., Recife, **Anais**... Recife: UFPE, 2002.

AMARAL, Sueli Angelica do; GUIMARÃES, Tatiara Paranhos. **Websites de unidades de informação como ferramentas de comunicação com seus públicos**. Disponível em: <http://www.brapci.ufpr.br/documento.php?dd0=0000005151&dd1=bfefd>. Acesso em: 23 jun. 2014.

ARCHER, Lyvia. CIANCONI, Regina de Barros. *Websites* dos arquivos públicos: funções exercidas e recursos de colaboração e interação com os usuários. **Inf. Inf.**, Londrina, v. 15, n. 2, p. 60 - 75, jul./dez. 2010.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. Publicações Técnicas, nº 51. 232 p.

BRASIL. **Decreto nº 7.724**, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

BRASIL. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

CÂNDIDO, Fernanda de Oliveira; SIQUEIRA, Mariana Rocha; SOUZA, Katia Isabelli Melo de. Arquivos públicos estaduais e usuários virtuais: as parcerias instituídas. In: IV ENCUENTRO LATINOAMERICANO DE BIBLIOTECÁRIOS, ARCHIVISTAS Y MUSEÓLOGOS. **Anais**...Buenos Aires, 2012. 10 p.

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS. **Declaração Universal sobre os Arquivos**. Aprovada na Assembleia Geral do Conselho Internacional de Arquivos. Oslo, set. 2010. Trad. Arquivo Nacional (Brasil) e Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Portugal).

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Brasil). **Diretrizes gerais para a construção de websites de instituições arquivísticas**. dez. 2010.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (Brasil). **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. 1ª ed. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/publicacoes/BrasilTransparente/Manual_LAI_EstadosMunicipios.pdf>

JARDIM, José Maria. O acesso à informação arquivística no Brasil: problemas de acessibilidade e disseminação. **Caderno de Textos**. In: MESA REDONDA NACIONAL DE ARQUIVOS, 1999. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

MEDEIROS, José Mauro Gouveia de & SOUZA, Katia Isabelli Melo de. **Os arquivos estaduais brasileiros: um perfil institucional**. In: VI ENCUENTRO LATINOAMERICANO DE BIBLIOTECARIOS, ARCHIVISTAS Y MUSEÓLOGOS – EBAM. São Luis, 2013.

OHIRA, Maria Lourdes Blatt et alli. Arquivos Públicos Estaduais do Brasil: avaliação das funções. Conteúdo dos sites. **Rev. ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina**, v.10, n.1, p. 50-75, jan./dez., 2005.

OHIRA, Maria Lourdes Blatt Ohira; SCHENKEL, Marília Beatriz de Castro; SILVEIRA, Celoi da. Critérios para avaliação de conteúdo dos *Sites* dos arquivos públicos estaduais do Brasil. In: SIMPÓSIO INFORMACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, INFORMAÇÃO E ÉTICA. II CIBERÉTICA**.** Florianópolis, 12 a 14 de novembro de 2003. 20 p.

ROSA DE MUÑOZ, María. **Usuarios internos y externos en los archivos administrativos de Panamá**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS DE TRADIÇÃO IBÉRICA, 3 a 7 de abril de 2000. Arquivo Nacional. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/Media/publicacoes/ibericas/usuarios_internos_y_externos_en_los_archivos_administrativos_de_panama.pdf.>. Acesso em: 23 jun. 2014.

SILVEIRA, Marco Antônio Karam. Lei de acesso a Informações Públicas (Lei nº 12.527/2011) – Democracia, República e Transparência no Estado Constitucional. **Revista Jurídica**, nº 416, Jun, 2012.

SOUZA, Pedro Henrique Ramos de. **Leis de acesso à informação e obrigações de transparência: uma análise do Poder Executivo Federal do Brasil e do México**. Cidade do México: Universidad Autónoma de San Luis Potosí (UASLP), 2012. 17 p. imp.

TARRAUBELLA i MIRABERT, Xavier. Els arxius i el s seus usuaris. **Lligall**: revista catalana d´Arxivística. nº 12, 1998, Barcelona. p. 190-204.

Trabalho recebido em: 15 jul. 2014 **Trabalho aceito em: 23 out. 2014**